



## PROJETO DE LEI 031/2025

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 181, de 22 de novembro de 2011, que institui a Bolsa Musical no âmbito do Município de São José dos Cordeiros, para dispor sobre o valor da bolsa.

**FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**, Prefeito Constitucional de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha o projeto de lei.

**Art. 1º** O Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 181, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

**Parágrafo 1º** Aos componentes, considerados músicos integrantes da Filarmônica, será fixada uma bolsa na ordem de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, durante o período em que ele permanecer no quadro da unidade cultural. Aos principiantes em formação musical, o Poder Executivo concederá uma bolsa no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros – PB, 8 de dezembro de 2025.

*Felício Kelmo A. Queiroz*  
**FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 181, de 22 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Bolsa Musical no Município de São José dos Cordeiros. A modificação proposta visa reajustar o valor da bolsa concedida aos músicos integrantes da Filarmônica 05 de Janeiro, elevando-o de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

A Lei nº 181/2011, ao criar a Bolsa Musical, demonstrou o reconhecimento do Poder Público Municipal pela importância da cultura musical e pelo trabalho desenvolvido pela Filarmônica 05 de Janeiro, que atua como um polo de formação e difusão cultural em nossa comunidade.

No entanto, o valor original da bolsa, fixado em 2011, encontra-se **defasado** em função do decurso do tempo e das variações econômicas. O reajuste proposto é uma medida essencial para:

- 1. Valorização dos Músicos:** Reconhecer o esforço, a dedicação e o tempo despendido pelos músicos nos ensaios, apresentações e na manutenção da qualidade artística da Filarmônica.
- 2. Estímulo à Permanência:** Oferecer um incentivo financeiro mais condizente com a realidade atual, o que contribui para a permanência dos talentos no programa e evita a evasão de músicos experientes.
- 3. Continuidade do Programa:** Assegurar que o Programa Bolsa Musical continue cumprindo seu papel social e cultural, garantindo a sustentabilidade e o pleno funcionamento da Filarmônica.

O aumento para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) representa um **ajuste necessário e justo**, que se harmoniza com a política de incentivo à cultura e à educação musical. A manutenção dos demais termos da lei,

incluindo o valor da bolsa para os principiantes em formação musical, demonstra a responsabilidade fiscal e o foco na valorização dos membros mais ativos e experientes da Filarmônica.

Diante do exposto, e considerando o inestimável valor cultural e social da Filarmônica 05 de Janeiro para o Município, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

São José dos Cordeiros – PB, 8 de dezembro de 2025.

*Felício Kelmo A. Queiroz*  
**FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal